



LEI Nº 2251, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007

“Estabelece normas para a aceleração do desenvolvimento do comércio e da indústria no município de Nova Odessa e dá outras providências.”.

**MANOEL SAMARTIN**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Odessa aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A tabela IV – Taxa de Licença para execução de obras - anexa à Lei 914/84, gozará de incentivos até o dia 31 de dezembro do ano de 2008, conforme valores abaixo descritos:

**TABELA IV  
TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS  
PARTICULARES:**

<b>I - Construção, reconstrução, ampliação e demolição de prédios:</b>	
Industrial e Comercial	R\$ 0,12 por m2 de construção
<b>II – Reforma de prédios por imóvel</b>	R\$ 0,12 por m2
<b>VII- Loteamentos:</b>	
Diretrizes	R\$ 0,010 por m2 de área loteada
Arruamento e loteamento	R\$ 0,012 por m2 da área total dos lotes
<b>VIII - Alterações de medidas e áreas de imóveis</b>	R\$ 0,012 por m2 de lote

**Art. 2º** - As áreas rurais, que integram as ZPI's – Zonas de Produção Industrial - devidamente inscritas no Instituto de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, situadas no Município e que venham a ser consideradas urbanas em decorrência de processos visando implantação de empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, e as edificações que nelas forem realizadas, serão



tributadas pelo IPTU, tomando como base o valor do Imposto Territorial Rural – ITR, devido no momento em que passar a ser considerada área urbana, acrescida de 100% (cem por cento).

**Parágrafo único** – Caso a área venha a ser subdividida a tributação será efetuada proporcionalmente em relação a cada área resultante da subdivisão.

**Art. 3º** - Após o primeiro lançamento feito com base no disposto no artigo 2º, o valor do tributo, para os exercícios seguintes, será reajustado com base na Lei Municipal nº 1790, de 19.12.2000, alterada pela Lei Municipal nº 2112, de 09.12.2005.

**Art. 4º** - O IPTU das áreas em questão, será pago em uma única parcela anual, tendo como valor mínimo o correspondente a 4 ( quatro) UFESP's – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo.

**Art. 5º** – No mais, aplicam-se, no que couber, as disposições contidas na Lei 914/84 – Código Tributário do Município de Nova Odessa, no Título II, Capítulos I e II.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2007, podendo ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA,  
AOS 27 DE NOVEMBRO DE 2007**

**MANOEL SAMARTIN  
PREFEITO MUNICIPAL**

A presente lei foi publicada em  
28.11.2007 e foi lida na  
sede desta Prefeitura, conforme  
Art. 77 da Lei Orgânica Municipal.

Carlos Thiago Irigoin Cruz  
Secretário Municipal